

ESTADO DO CEARÁ



Expedita Ma. A. Boaventura 23.04.99
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.380, DE 20 DE ABRIL DE 1999

Dá nova redação à Lei Municipal nº 2.372,
de 06 de abril de 1999 e adota outras pro
vidências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.372, de 06 de abril de 1999, passa a vigorar
com a seguinte redação:

“ART. 1º - O Executivo Municipal está autorizado a conceder bolsa integral
de estudo em favor dos estudantes carentes dos cursos ministrados pela Faculdade de
Medicina de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, desde que devidamente aprovados
e classificados no exame vestibular, até o limite de 10% (dez por cento) das
matrículas.

Parágrafo único - O benefício de que trata este artigo somente será concedido
a estudantes que tenham toda sua vida escolar iniciada e concluída na rede pública
municipal, estadual ou federal.

ART. 2º - Os critérios de seleção de que trata esta Lei serão fixados pelo
próprio Edital da Comissão Executiva do Vestibular da Faculdade de Medicina de
Juazeiro do Norte.

Parágrafo único - Perderá o benefício de que trata esta Lei o aluno
selecionado que for reprovado em mais de duas disciplinas por semestre”.

cel

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias de abril do ano de mil, novecentos e noventa e nove (1999).



José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL